

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AUREO

**Relator:** Deputado MANATO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, garante aos trabalhadores portuários admitidos nas Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos a complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A complementação corresponderá à diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade nas respectivas Administrações Portuárias, devendo ser paga pelas empresas portuárias com recursos tarifários próprios.

O reajustamento obedecerá aos mesmos prazos e condições aplicados ao reajuste da remuneração dos portuários em atividade, de modo a possibilitar a igualdade entre as remunerações de trabalhadores ativos e inativos.

Para obtenção do direito à complementação, caberá ao beneficiário comprovar a condição de portuário na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.

Finalmente, a Proposição determina que a complementação também deverá ser paga aos pensionistas, obedecidas as mesmas regras previstas para a complementação da aposentadoria do portuário aposentado.

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, tendo sido distribuído para as Comissões de Viação e Transportes, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes votou pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição em tela nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, de autoria do Deputado Áureo, assegura o direito à complementação de aposentadoria para todos os portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos, bem como para os respectivos pensionistas.

A complementação ficará a cargo das empresas portuárias e corresponderá à diferença entre o valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a remuneração paga aos portuários em atividade.

Em sua Justificação, o Autor informa que, em 1963, foi firmado um acordo coletivo com a Federação Nacional dos Portuários para

garantir o pagamento da complementação de aposentadoria para os portuários admitidos até 4 de junho de 1965, o que gerou, no âmbito das empresas portuárias, tratamento diferenciado entre os trabalhadores admitidos antes e depois desta data, em que pese o exercício das mesmas atividades laborais.

O Autor menciona, ainda, que a Portaria nº 46, de 7 de fevereiro de 1964, expedida pelo extinto Ministério de Viação e Obras Públicas, autorizou as administrações de portos a cobrarem um adicional de 8% sobre as tarifas portuárias para financiar o seu pagamento. Tal Portaria foi revogada em 1965, na mesma data em que o acordo coletivo que garantia a complementação de aposentadoria foi anulado.

Apenas em 1987 a complementação voltou a ser incluída em acordos salariais firmados com a autorização do Ministério dos Transportes e da extinta Portobrás, mas sempre em relação aos admitidos até 4 de junho de 1965.

Informações mais recentes sobre a matéria apontam que nem mesmo os admitidos até junho de 1965 têm conseguido obter o reajuste da parcela relativa à complementação de aposentadoria, em que pese o parecer favorável da Advocacia Geral da União (AGU), pois o processo está parado no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Durante todo esse período, o financiamento da complementação continuou a cargo das empresas portuárias, tendo a então Secretaria de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda autorizado a cobrança de adicional tarifário específico para esse fim, variável de porto a porto, de acordo com a quantidade de trabalhadores beneficiados.

Segundo o Autor, esse adicional foi inadequadamente incorporado à tarifa do porto, deixando sua finalidade precípua, porém mantendo a receita para cobrir o benefício. Ademais, ainda segundo o Autor da matéria, novas tarifas portuárias foram implantadas ao longo do tempo, a maioria delas incluindo nos custos a parcela destinada à complementação.

Sobre essa questão do financiamento, extraímos parte do Acórdão-6ªC RO 0001106-19.2014.5.12.0043 que julgou, em 2014, a competência da justiça do trabalho para tratar da complementação de

aposentadoria dos portuários que confirma o ônus do pagamento dessa complementação para as empresas portuárias:

*A complementação de aposentadoria dos portuários inativos advém de um acordo celebrado em 04 de agosto de 1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários regulamentada pela Portaria nº 46 de 07 de fevereiro em 1964. Tal negociação, garantiu aos portuários inativos uma complementação de aposentadoria para que seus proventos atingissem o mesmo salário base do trabalhador portuário da ativa. Tal parcela do benefício é custeada por uma porcentagem, oriunda das tarifas portuárias (pagas pelos usuários).*

.....

*Ou seja, o custeio para o pagamento dessa parcela, aos funcionários inativos provem de um adicional das taxas portuárias pagas pelos usuários do porto. Destes valores, uma porcentagem é destinada ao pagamento da complementação em questão. Neste caso, mesmo após a aposentadoria pelo regime geral da previdência, permanece o vínculo com a antiga empregadora.*

Ainda nesse sentido, em agosto de 2016 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina discutiu, em audiência pública, a suspensão do pagamento do complemento da aposentadoria dos trabalhadores do Porto de Imbituba pela SCPar Participações e Parcerias S/A, onde se concluiu:

*A cobrança de 5,5% sobre o valor dos serviços portuários continua sendo feita. Isso equivale ao valor de R\$ 200 mil a mais que são arrecadados mensalmente pelo porto. O repasse aos aposentados é de apenas R\$ 50 mil para o pagamento do benefício, os outros R\$ 150 mil ainda continuariam entrando para o governo do estado."*

Cabe destacar que a complementação de aposentadoria para os portuários é assunto recorrente nesta Casa. De fato, os Projetos de Lei nºs 6.783, de 2006, de autoria do Deputado Reinaldo Betão, e 4.427, de 2008, de autoria do Deputado Paulo Lima, ambos arquivados, já buscavam garantir em lei esta complementação de renda. Essa última Proposição foi, inclusive, aprovada nesta Comissão de Seguridade Social e Família na forma de um Substitutivo de teor muito similar ao Projeto de Lei ora sob análise.

A extensão da complementação de aposentadoria a todos os portuários é, portanto, uma antiga reivindicação dessa categoria de trabalhadores e merece prosperar, em obediência ao princípio da isonomia. Ademais, segundo informações da Federação Nacional dos Portuários, contidas na Justificação da Proposição, o número de empregados a ser beneficiado com esse benefício seria de apenas 2.970, se consideradas as prováveis aposentadorias até o ano de 2015.

Quanto ao financiamento, julgamos que deve continuar a cargo das empresas portuárias, haja vista que as tarifas portuárias já incluem parcela destinada para esse fim.

Há necessidade, no entanto, da apresentação de duas emendas para atualizar o nome da Secretaria Especial de Portos, que, a partir da conversão da Medida Provisória nº 369, de 2007, na Lei nº 11.518, de 2007, passou a denomina-se Secretaria Nacional de Portos, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Tendo em vista que a matéria é de importância capital para milhares de trabalhadores, entre eles um numeroso grupo de idosos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado MANATO  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, a seguinte redação:

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Nacional de Portos e dá outras providências.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado MANATO  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º É garantida aos trabalhadores portuários admitidos nas Administrações Portuárias, subordinadas à Secretaria Nacional de Portos, a complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral da Previdência Social, na forma desta lei.”

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado MANATO  
Relator